ANEXO 17

DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS COMPATÍVEIS COM OS INVESTIMENTOS INICIAIS E À OPERAÇÃO DO SISTEMA NECESSÁRIAS À ASSINATURA DO CONTRATO

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE AMPLIAÇÂO, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DENOMINADO LOTE ROTA MOGIANA

Requisitos a serem comprovados pela ADJUDICATÁRIA, como condição para a assinatura do CONTRATO, o que poderá ser feito por meio de atestados próprios ou emitidos em nome de empresa controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob controle comum da ADJUDICATÁRIA, direta ou indiretamente, desde que a situação (de sociedade controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob controle comum, direta ou indiretamente) seja devidamente comprovada e vigore desde data anterior à da publicação do EDITAL, ou em nome de profissional(is) ou sociedade(s) a ser(em) subcontratada(o)(s) pela ADJUDICATÁRIA, por meio do processo de subcontratação.

1. CONDIÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS COMO CONDIÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

1.1. Para fins de comprovação das condições técnicas necessárias à assinatura do CONTRATO, deverá ser apresentada certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do(s) profissional(is) qualificado(s) indicado(s) pela ADJUDICATÁRIA, da sociedade subcontratada detentora do(s) respectivo(s) atestado(s) de responsabilidade técnica ou da ADJUDICATÁRIA, nos termos do item 1.2 abaixo.

1.2. A comprovação de experiência prévia, relativa aos incisos do item 1.4, poderá ser feita mediante a apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica do(s) profissional(is) qualificado(s) indicado(s) pela ADJUDICATÁRIA, por certidão(ões) e/ou atestado(s) de aptidão em nome da ADJUDICATÁRIA, ou por meio de atestado(s) de aptidão em nome de sociedade subcontratada, conforme disposições seguintes.

1.2.1. No caso de a ADJUDICATÁRIA ser um CONSÓRCIO, a comprovação da experiência prévia via atestado de experiência técnico-operacional poderá ser realizada por atestado de qualquer uma das consorciadas, observado o item 1.4.1.

1.3. Os documentos mencionados no item 1.2 deverão ser emitidos por entidades públicas ou particulares, em papel timbrado do declarante, com identificação de seu representante legal e informações para eventual contato por parte da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, e quando aplicável, devidamente registrados pelos conselhos que regulamentam o exercício das respectivas profissões.

1.4. Para fins de comprovação das condições técnicas à operação do SISTEMA RODOVIÁRIO necessárias à assinatura do CONTRATO, deverá ser demonstrada:

i. experiência na administração, gestão e operação de rodovias, com volume de tráfego diário médio anual (VDMA) superior a [·] veículos, e comprovação de operação de, pelo menos, [·] km ([·] quilómetros) de extensão de rodovias.

ii. experiência na elaboração e execução de projetos de sinalização, projetos de dispositivos de contenção viária, manutenção e conservação de sinalização vertical, sinalização horizontal e sinalização de obras.

1.4.1. Para o inciso i do item 1.4, os quantitativos indicados deverão ser comprovados por meio de um único atestado para cada uma das exigências listadas.

1.4.2. Para o inciso ii do item 1.4, as condições indicadas poderão ser comprovadas por meio de atestados diferentes.

1.5. Os atestados de responsabilidade técnica somente serão aceitos se o profissional qualificado possuir vínculo com a ADJUDICATÁRIA ou a CONCESSIONÁRIA na data para a apresentação dos documentos que constituem condições para a assinatura do CONTRATO.

1.5.1. A comprovação do vínculo poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de assistência técnica.

1.5.2. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar o profissional qualificado mencionado no item 1.6 a qualquer momento, contanto que preenchidos os mesmos requisitos exigidos neste ANEXO.

1.5.3. Os atestados de responsabilidade técnica, quando relacionados a obras e atividades de engenharia, deverão, adicionalmente, conter a descrição do tipo de obra realizada, com indicações da área em metros quadrados, dos trabalhos realizados e do prazo de execução, além de estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA.

1.6. Será possível, ainda, a comprovação da qualificação por meio de certidão(ões) e/ou atestados(s) de aptidão em nome de profissional(is) ou sociedade(s) a ser(em) subcontratada(s) pela ADJUDICATÁRIA, por meio do processo de subcontratação.

1.6.1. Na hipótese de uso da faculdade apontada no item 1.6, o uso de atestados e certidões de terceiros deverá ainda vir acompanhado de carta(s) ou contrato(s) de intenção assinado(s) pela(s) empresa(s) diretamente detentora(s) das condições técnicas, indicando que esta assumirá a obrigação de participar da CONCESSÃO, previamente ao início do investimento a que se refere.

1.6.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar a subcontratada mencionada em 1.6.1 a qualquer momento, contanto que preenchidos os mesmos requisitos exigidos neste ANEXO.

1.7. A experiência exigida neste ANEXO também poderá ser comprovada por meio de atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob controle comum da ADJUDICATÁRIA, direta ou indiretamente, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, desde que a situação (de sociedade controlada, controladora, coligada e/ou empresas sob controle comum, direta ou indiretamente, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira) seja devidamente comprovada e vigore desde data anterior à da publicação do EDITAL.

1.7.1. A relação entre a ADJUDICATÁRIA e a empresa detentora dos documentos de comprovação da experiência constante do item 1.7, deve ser comprovada mediante a apresentação de (i) organograma do GRUPO ECONÔMICO que demonstre a(s) relação(ões) societária(s) entre a ADJUDICATÁRIA e a empresa detentora dos referidos documentos de comprovação; e (ii) documentos societários, nos termos da legislação aplicável, que embasam as relações societárias indicadas naquele organograma, tais como contratos sociais, estatutos sociais, livros de registro de ações (incluindo ações escriturais), livros de registro de transferência de ações (incluindo ações escriturais) e acordos de quotistas ou de acionistas.

1.7.2. No caso de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva de acervo técnico, exceto se o caso também se enquadrar na hipótese do item 1.7, quando deverá, então, observar os requisitos previstos naquele item.

1.7.3. Não serão considerados válidos quaisquer outros atestados que não sejam decorrentes dos eventos societários acima destacados.

1.7.4. Os documentos e atestados deverão ser emitidos por órgãos ou entidades públicas ou particulares contratantes do objeto atestado, em papel timbrado do declarante, com identificação de seu representante legal e informações para eventual contato.

1.8. A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que na sua desconformidade, quando não permitir a comprovação da habilitação exigida, a ADJUDICATÁRIA ficará impedida de celebrar o CONTRATO, sem prejuízo de outras sanções eventualmente cabíveis.

1.9. É recomendável, para efeito de padronização, que as certidões e atestados de aptidão apresentados para fins de comprovação dos requisitos aqui previstos contenham as seguintes informações, sem a elas se limitar, ou venham delas acompanhados:

i. Objeto;

ii. Características das atividades e serviços desenvolvidos;

iii. Valor total do empreendimento e percentual de participação da empresa;

iv. Datas de início e de término da realização das atividades e serviços;

v. Datas de início e término da participação da empresa no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;

vi. Datas de início e término da participação do profissional vinculado na atividade;

vii. Descrição das atividades exercidas no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;

viii. Local da realização das atividades e serviços;

ix. Razão social do emitente; e

x. Nome e identificação do signatário.

1.10. Os atestados poderão referir-se a contratos em andamento, desde que os quantitativos e características técnicas do objeto já realizado sejam compatíveis com o objeto desta LICITAÇÃO.

1.11. Serão admitidos como equivalentes aos atestados, para fins da comprovação das condições técnicas objeto deste ANEXO, documentos tais como contratos, cartas ou declarações de instituição financeira, agências reguladoras ou de poder concedente, conforme o caso, bem

como demonstrações financeiras auditadas dos empreendimentos realizados ou outro documento que demonstre a experiência requerida.

1.12. Caso o conteúdo previsto neste ANEXO como condição para demonstração ou regularidade da condição técnica demonstrada não esteja no(s) respectivo(s) atestado(s), as informações faltantes poderão ser comprovadas mediante outros documentos, inclusive, se o caso, declaração da própria ADJUDICATÁRIA, cabendo à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, se entender pertinente e necessário, realizar diligências para se certificar da correção da informação.

1.13. As comprovações exigidas neste ANEXO poderão ser feitas por meio de certidões emitidas em nome da ADJUDICATÁRIA ou de declarações da ADJUDICATÁRIA, quando se tratar de empreendimentos próprios, as quais deverão vir acompanhadas dos documentos necessários à comprovação de sua veracidade.

1.14. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar de forma clara e inequívoca os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios, tais como: cópias do contrato a que se refere o atestado; ordens de serviços e/ou outros pertinentes.

1.14.1. Em nenhuma hipótese os documentos relacionados no item 1.14 substituirão o atestado.

1.15. Em prestígio à instrumentalidade das formas, erros ou inconformidades formais não prejudicarão a verificação das condições técnicas aqui previstas, quando possível a comprovação das condições técnicas por diligência ou demais formas de demonstração aceitas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.